



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 1945/2014

POUSO ALEGRE, 16 DE SETEMBRO DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 296/14

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 659/2014

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Edilidade, para análise e votação o Projeto de Lei n. 659/2014, que:

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI, DO § 2º, DO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL N. 4.862/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.”

Acompanha o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos da elaboração e da remessa a essa Casa de Leis.

Contando com o apoio dessa Egrégia Câmara peço seja o presente Projeto de Lei votado favoravelmente.

Reafirmando-lhe protestos de distinto apreço, subscrevo-me.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gilberto Guimarães Barreiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

14:02 16/09/2014 004439 CÂMERA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 659/14

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI, DO § 2º,
DO ARTIGO 19, DA LEI MUNICIPAL N.
4.862/2009, QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VI, do § 2º, do art. 19, da Lei Municipal n. 4.862/2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Pouso Alegre, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]

[...]

VI – prever sistema de circulação de pedestres separado do sistema de circulação de veículos, sendo no mínimo 1,5m de largura para calçada e 6,00m de largura para via de circulação de veículos.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE SETEMBRO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 659/2014

Versa o Projeto de Lei sobre alteração da redação do inciso VI, do § 2º, do artigo 19, da Lei Municipal n. 4.862/2014, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Pouso Alegre.

A redação será alterada para a finalidade de incluir a largura da calçada e via de circulação de veículos nos condomínios imobiliários.

Ocorre que, atualmente a redação é omissa, o que dificulta para a equipe técnica no momento de analisar os projetos de construção de condomínios imobiliários.

Desta forma, visando garantir largura mínima ficou prevista uma calçada de no mínimo 1,5m de largura e via de circulação de veículos de no mínimo 6,00m de largura, para os condomínios imobiliários. Assim a mobilidade será devidamente atendida.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peça seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Ferugini
PREFEITO MUNICIPAL